

Emenda Aditiva 101/2024 à Mensagem nº. 9210/2024

Adiciona o §§4º a 8º ao artigo 68 do Projeto de Lei nº. 39/2024, de autoria do Poder Executivo, oriundo da Mensagem nº 9210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Ficam adicionados os §§4º a 8º ao artigo 68 da Proposição nº. 39/2024, enumerando-se os demais, que passa com a vigorar a seguinte redação:

“Art. 68. (...)

(...)

§4º. “A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará realizarão estudos anuais para avaliar o retorno socioeconômico obtido com as políticas de incentivos fiscais em contrapartida a seu custo fiscal, bem como verificarão o cumprimento, pelas empresas beneficiárias, das condições necessárias para o recebimento de incentivos fiscais.

§5º O Poder Executivo divulgará as metodologias utilizadas pelos órgãos estaduais, nos momentos da concessão, do monitoramento e do controle, para avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos incentivos fiscais concedidos e dos programas de renúncia.

§6º O Poder Executivo formalizará as diretrizes, prioridades e metas da política de renúncia fiscal do estado, de modo a permitir o planejamento estratégico de médio e longo prazo, a



alocação eficiente dos recursos e a sua devida operacionalização.

§7º O Poder Executivo formalizará as diretrizes, prioridades e metas da política de renúncia fiscal do estado, de modo a permitir o planejamento estratégico de médio e longo prazo, a alocação eficiente dos recursos e a sua devida operacionalização.

§8º O Poder Executivo elaborará Plano de Ação, no prazo de 90 dias, e o remeterá à Assembleia Legislativa, com vistas à geração de informações verossímeis e à demonstração de efetiva amplitude da política de desonerações do Governo e seu impacto nas finanças públicas do Estado.” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2024.

RENATO ROSENO DE
OLIVEIRA:43414036304

Assinado de forma digital por RENATO
ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.07.01 17:23:36 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca atender reiteradas recomendações do Tribunal de Contas do Estado, quando da análise das contas do Governador, no que tange aos incentivos fiscais. Cita-se uma das recomendações referentes ao exercício de 2021, a qual trata sobre a divulgação do retorno das políticas de renúncia fiscal para a sociedade, bem como das metodologias utilizadas nos momentos da concessão do monitoramento e do controle, a fim de que se possa avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das renúncias fiscais.

Outra recomendação exarada pelo TCE quando da análise das contas do Governador referentes ao exercício de 2021 é a realização de estudos anuais para avaliar o retorno obtido com as políticas de incentivos fiscais em contrapartida a seu custo fiscal, bem como a verificação do cumprimento, pelas empresas beneficiárias, das condições necessárias ao recebimento dos incentivos.

Ademais, no mesmo processo, foi recomendado ao Poder Executivo a institucionalização do processo de instituição, concessão, avaliação e controle de renúncias fiscais, mediante definição e distribuição de competência aos órgãos envolvidos.

Por derradeiro, em atenção ao princípio da publicidade, propõe-se a inclusão do §7º ao artigo 67 a fim de que o Poder Executivo envie à Assembleia Legislativa as informações necessárias à fiscalização do retorno socioeconômico, da metodologia adotada e das diretrizes, prioridades e metas das políticas de incentivo fiscal, bem como do cumprimento pelas empresas beneficiárias das condições para seu recebimento.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Assinado de forma digital por RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.07.01 17:24:03 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual